



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sexta-Feira - Ano II - Edição Nº 69

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos o recebimento do Processo **TC-004922.989.19-9**, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2019, cujo relatório daquele Tribunal, segue publicado em anexo.

Estância Turística de Avaré, 23 de junho de 2023.

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 30 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Sexta-Feira - Ano II - Edição Nº 69

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004922.989.19-9
Prefeitura Municipal: Avaré.
Exercício: 2019.
Prefeito: Joselyr Benedito Costa Silvestre.
Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.
Procuradora de Contas: Éilda Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2.
Sustentação oral proferida em sessão de 09-11-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. DESPESA PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. DESATENDIMENTO LRF. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS SEM LEI. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 4,56%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,56%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	73,01%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,99%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	29,19%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,80%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Fica, desde já, autorizada vista dos autos aos interessados.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e Informe o código do documento: 3-LN1N-3KHF-4Z6-KOR0